



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 39/2024 VINCULADO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA: NATALIN ANTONIO BIDO

CNPJ: 17.869.176/0001-87

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR. Registra-se que o ETP E TR se encontram no processo 47/2024 chamamentos público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de: Recurso 1104(livre)

Despesa: 91

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (APRESENTAÇÃO DA PATINAÇÃO) A SE REALZIAR DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

5	<p>CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS CONTENDO:04 CAIXAS LINE 04 CAIXAS SUB 02 CAIXAS MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 12 CANAIS OU MAIS. 01 NOTEBOOK, REPRODUZIR ÁUDIO 02 MICROFONES SEM FIO</p> <p>PROCESSADOR DE ÁUDIO,AMPLIFICADORES, MICROFONES, PEDESTAIS, E CABOS NECESSÁRIOS</p> <p>01 MESA DMX CONTROLADORA 02 MOVING BEAM 200, OU MAIS 06 CANHÃO PAR LED 150W, OU MAIS 02 REFLETORES LED 200W, OU MAIS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA</p> <p>UMA TRAVE GRID BOX TRUSS DE 4MX6M CABE RESSALTAR QUE TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA.</p>	Und.	01	2.500,00	2.500,00
---	---	------	----	----------	----------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FIM QUE SE DESTINA: APRESENTAÇÃO DA PATINAÇÃO A SE REALZIAR DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada em sonorização e iluminação para eventos é importante para garantir que a sonorização e iluminação funcionem perfeitamente durante o evento, evitando falhas técnicas que poderiam prejudicar a apresentação do grupo de patinação que tem características únicas, essas empresas especializadas sabem escolher e ajustar os equipamentos de som e luz de acordo com esses fatores, criando o ambiente mais adequado para o sucesso do evento, bem como a iluminação e o som têm um papel crucial em criar uma atmosfera envolvente e impactante. Boas soluções de sonorização garantem que todas as falas, músicas ou apresentações sejam audíveis de forma clara e sem distorções. Já a iluminação, quando bem projetada, realça a decoração, cria a ambientação desejada e valoriza as apresentações, tornando o evento mais atrativo e inesquecível. Sendo assim é um investimento estratégico que assegura a qualidade técnica e a experiência sensorial do público, tornando o evento mais profissional e impactante.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII. Em suma, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis, 16 de dezembro de 2024

Marino José Frey
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 123/2024/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (APRESENTAÇÃO DA PATINAÇÃO) A SE REALZIAR DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária considerando que esses eventos são de extrema importância para valorização da cultura, lazer e tradição de nosso município.

As animações do grupo da terceira idade, visam oferecer entretenimento de qualidade, promovendo a integração e o bem-estar dos participantes por meio da música.

O festival da canção, abre espaço, tanto para os artistas aqui de nosso município, como também aos artistas de outras localidades, visando assim, um enriquecimento e diversidade do evento, promovendo assim, a valorização cultural de nosso município.

O show da virada é um evento que acontece a vários anos em nosso município, e visa também, através da música, um divertimento e lazer através de animação musical.

O Musikantenfest (festa do músico) é um evento com grande renome em toda nossa região e é voltado às diversidades culturais, principalmente a cultura ligada a música de bandinha de estilo alemão. É um momento de entretenimento, lazer e animação em comemoração ao tradicional dia do músico.

E para uma melhoria em alguns eventos ligados à cultura em nosso município, como está disposto neste ETP, temos também a necessidade de contratação de empresa de sonorização para o



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

enriquecimento na qualidade de som, palco, luzes e decorações em programações destinadas a semana de incentivo à leitura e à cultura que é realizado em Tunápolis.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n.14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

7.1 Os serviços compreendem os seguintes itens:

5	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS CONTENDO:04 CAIXAS LINE 04 CAIXAS SUB 02 CAIXAS MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 12 CANAIS OU MAIS. 01 NOTEBOOK, REPRODUZIR ÁUDIO 02 MICROFONES SEM FIO PROCESSADOR DE ÁUDIO,AMPLIFICADORES, MICROFONES, PEDESTAIS, E CABOS NECESSÁRIOS 01 MESA DMX CONTROLADORA 02 MOVING BEAM 200, OU MAIS 06 CANHÃO PAR LED 150W, OU MAIS	Und.	01	2.500,00	2.500,00
---	---	------	----	----------	----------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

02 REFLETORES LED 200W, OU MAIS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA					
UMA TRAVE GRID BOX TRUSS DE 4MX6M CABE RESSALTAR QUE TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA.					

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (FONTES DAS ATAS E BANDAS)

O levantamento de mercado foi realizado com base em busca de editais de licitações nos sites das prefeituras de Santa Catarina. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Item 1 e 3:

Prefeitura do município de Belmonte: Processo licitatório nº 27/2024.

Eralv do Oeste: Pregão eletrônico nº 27 de 2023.

Diário Oficial da prefeitura de Irati-SC Processo nº 136 de 2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 2.500,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a única alternativa possível é a credenciamento destes serviços através de empresas especializadas na prestação dos mesmos, devidamente habilitados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não comprometeria a viabilidade técnica e não geraria transtornos frente a execução.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos no meio ambiente e na qualidade dos serviços que oferecemos à sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão prestados os serviços com devidos prazos;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado no presente credenciamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo de credenciamento para aquisição de serviços é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Nome: Carlise Inês Groth Lezonier
Cargo: Gerente de Gestão de Contratos
Matrícula: 736
E-mail: carliselezonier94872@gmail.com

Fiscal:

Nome: Marlei Giehl
Cargo: Coordenadora Municipal da Terceira Idade
Matrícula: 1417

Nome: Elimar Frizon Vaccarin
Cargo: Diretor de Cultura
Matrícula: 1494
E-mail: elimarfrizon1234@gmail.com

Responsável pela formalização da Demanda:

TATIANE THOMAS
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO

1. DA JUSTIFICATIVA POR CRENCIAMENTO

2. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços musicais permite ao poder público acessar uma ampla gama de opções de entretenimento, garantindo apresentações de alta qualidade em eventos culturais. Esta abordagem facilita a seleção de artistas e bandas que não apenas atendam aos critérios técnicos específicos — como a diversidade de repertório e a qualidade do som — mas também possam se adaptar às particularidades de cada evento. A especialização dessas empresas garante que elas possuam o know-how e a experiência necessários para atender às demandas técnicas e logísticas, assegurando o sucesso das apresentações, e do ponto de vista econômico, o credenciamento permite uma comparação mais ampla de preços e serviços, promovendo a concorrência saudável entre os fornecedores. Este modelo de contratação é benéfico tanto para a administração pública quanto para os contribuintes, pois maximiza o valor dos recursos investidos em cultura, ao mesmo tempo em que assegura uma remuneração justa aos artistas. A flexibilidade do credenciamento também possibilita a negociação de termos mais vantajosos, adaptando-se ao orçamento disponível sem comprometer a qualidade dos eventos culturais oferecidos à população. O processo de credenciamento deve ser conduzido com base em critérios claros e objetivos, publicados em edital específico. As empresas interessadas devem comprovar sua capacidade técnica e regularidade fiscal e jurídica, garantindo que apenas prestadores qualificados e em conformidade com a legislação participem do processo. Uma vez credenciadas, as empresas serão chamadas a prestar serviços conforme a necessidade e a programação dos eventos culturais, estabelecendo contratos com prazos e condições previamente definidos. Os contratos firmados com as empresas credenciadas deverão ter sua vigência alinhada com o planejamento estratégico dos eventos culturais, garantindo continuidade e qualidade na oferta de entretenimento ao público. É essencial que haja um sistema de avaliação contínua da performance das empresas contratadas, assegurando que os altos padrões de qualidade sejam mantidos ao longo de todo o período de credenciamento. Em suma, o credenciamento de bandas e artistas musicais, conduzido dentro dos parâmetros da nova lei de licitação, representa a maneira mais eficiente e eficaz de atender às necessidades culturais do público, maximizando os benefícios técnicos e econômicos para a administração pública e para a sociedade como um todo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. DO OBJETO

O objeto do presente TR é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (APRESENTAÇÃO DA PATINAÇÃO) A SE REALZIAR DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação, conforme tabela constante no TERMO DE REFERENCIA.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

I - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

II - A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade, levando – se em consideração os dias de encontros que cada grupo tem a possibilidade de realizar um evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada um dos eventos. Os serviços deverão ser prestados na cidade ou também nas comunidades do interior.

b) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

III – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município. A ordem da prestação dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação de todos os credenciados. A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida, da forma que seja feita com equidade por todos.

a) Se após realizado o sorteio público, haverá a participação de mais credenciados estes entrarão na sequência de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.

b) Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV - As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

V - As credenciadas deverão estar no local da realização do evento e ter instalado os aparelhos de som com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

VI – A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, mesa de som e caixas de som amplificadas.

VII – Os custos e despesas com deslocamento até a comunidade/local do Intercâmbio ou do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.

VIII - O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas alemãs, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

IX - Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Tunápolis, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município.

X - Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e demais despesas relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

XI – Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

XII - Cada credenciado realizará apresentação com duração de no mínimo 03 (três) horas e no máximo 04 (quatro) horas, com exceção do evento festival da canção que deverá ter o acompanhamento para os ensaios com os calouros durante o dia, além do acompanhamento durante a noite e após o baile. Ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Dúvidas/esclarecimentos podem ser enviadas ao e-mail educacao@tunapolis.sc.gov.br

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n. 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto credenciamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

II - A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade, levando – se em consideração os dias de encontros que cada grupo tem a possibilidade de realizar um evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada um dos eventos.

Os serviços deverão ser prestados na cidade ou também nas comunidades do interior.

b) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

III – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município. A ordem da prestação dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação de todos os credenciados. A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida, da forma que seja feita com equidade por todos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a) Se após realizado o sorteio público, haverá a participação de mais credenciados estes entrarão na sequência de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.

b) Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço.

IV - As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

V - As credenciadas deverão estar no local da realização do evento e ter instalado os aparelhos de som com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

VI – A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, mesa de som e caixas de som amplificadas.

VII – Os custos e despesas com deslocamento até a comunidade/local do Intercâmbio ou do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.

VIII - O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas alemãs, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

IX - Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Tunápolis, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de Tunápolis.

X - Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e demais despesas relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

XI – Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

XII - Cada credenciado realizará apresentação com duração de no mínimo 03 (três) horas e no máximo 04 (quatro) horas, com exceção do evento festival da canção que deverá ter o acompanhamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

paras os ensaios com os calouros durante o dia, além do acompanhamento durante a noite e após o baile.
Ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos objetos deverão acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).

d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento.

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) **Habilitação Jurídica:** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$35.600 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

14.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 91,148 do ano de 2024.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

II - Caberá à **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

c) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

d) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

e) A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

f) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

g) Seguir as orientações e diretrizes do Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.

i) Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor solicitante do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

1. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Nome: Carlise Inês Groth Lezonier
Cargo: Gerente de Gestão de Contratos
Matrícula: 736
E-mail: carliselezonier94872@gmail.com

Fiscal:

Nome: Marlei Giehl
Cargo: Coordenadora Municipal da Terceira Idade
Matrícula: 1417

Nome: Elimar Frizon Vaccarin
Cargo: Diretor de Cultura
Matrícula: 1494
E-mail: elimarfrizon1234@gmail.com

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Pregão Eletrônico.

TATIANE THOMAS

Secretária de Educação, Cultura e Esporte